

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002205 DE 1991

IN ATUREZA : PL 01-0402/91-8 DE 22/08/91

PROMOVENTE: VEREADOR/SUPLEN. IREDE CARDOSO

E M E N T A :

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com outras Prefeituras de cidades situadas na Bacia do Rio Tietê, objetivando a formação de Consórcio de recuperação e despoluição do Rio Tietê.

I N D I C E #

CONSORCIO MUNICIPIOS
CONVENIO
DESPOLUICAO
MEIO AMBIENTE
TIETE, RIO

CNC Solutions - 07/11/2011 09:32:54
Tipo: Processo Legislativo

00000307631-85



OBSERVACOES: ENTRON 16.09
SAZ. 01/10.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo / DSG. 02

Data Data é encerrado este Processo n.º 2205 / 91

cm 113 fls., a fim de ser anexado ao de n.º 2520 / 30

123 110 191

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

ARQUIVADO EM 02/02/92

CHEFE DA SEUAC

LOIZA TARENO AKAMIDA
Maio de São Tórnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	2205	de 1991
FATIMA A. G. A. MUTH		

01 - PL

01-0402/91-8

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE	22 AGO 1991
AS COMISSÕES DE:	
Constituição e Justiça;	
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;	
Administração Pública;	
Finanças e Orçamento.	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com outras Prefeituras de cidades situadas na Bacia do Rio Tietê, objetivando a formação de Consórcio de recuperação e despoluição do Rio Tietê.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a constituir e participar, com outras Prefeituras de Municípios pertencentes à Bacia do Rio Tietê, do Consórcio de Recuperação e Despoluição do Rio Tietê.

Art. 2º - Constitui "Grupo de Trabalho e Atividades Técnicas", formado por Servidores técnicos, que terão por objetivo a elaboração de estudos e obras para a despoluição do Rio Tietê, no âmbito do Município de São Paulo, ou em outras localidades, obedecidas as formalidades legais;

Art. 3º - O Grupo técnico, referido no artigo anterior, será formado por servidores técnicos do Poder Executivo, designados pelo Prefeito; por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Paulo, designados pela Presidência;

Art. 4º - O "Grupo de Trabalho e Atividades Técnicas", uma vez constituído, nos termos do art. 3º, elegerá um coordenador, para a execução dos trabalhos;

Art. 5º - Fica o Executivo, também autorizado, para a formação do presente consórcio, a utilizar as verbas necessárias ao desenvolvimento das atividades específicas pertinentes ao programa, pré-estabelecidas, sendo que as referidas verbas, serão incluídas no Orçamento do Município, quando de sua elaboração.

Art. 6º - Fica fazendo parte da presente Lei, o anexo I, no qual consta a relação das cidades Ribeirinhas ao Rio Tietê;

Ao DSG 02
22 / 8 / 91
p1 550
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 29/08/91 PROC. 2205 / 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e fôlha de informação sob
n.º 04 / 29/08/91 a (FÁTIMA ALMEIDA MOUTA)
Assessor Parlamentar



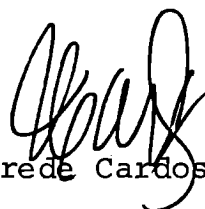
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2205	de 19 91
Assessoria Parlamentar		

Art. 7º - As despesas com a elaboração da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/08/91


Vereadora Irene Cardoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2205 de 19 91 29 / 08 / 91 (a) FATIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, consta:

P.L. 258/91 - Proc. 1673/91
314/90 2520/90

29/8/91


TADEU NUNES
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29.08.91 às 18⁰⁰ hs.



Ao Nobre Vereador
para relatar.

Arselino Lello

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 03 de Setembro de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E m juntado 03 nesta data, 03 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 0540

Em 10 / 09 / 91

(a) [Assinatura]

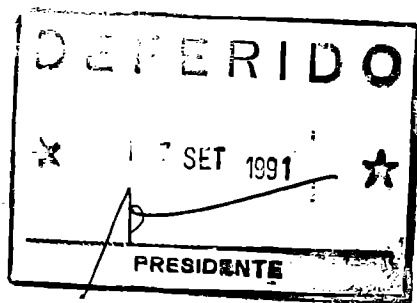
URB



DIGITAL
CPD

Enth n° 05 do proc
N 2205 de 91
C funcionário

Câmara Municipal de São Paulo



13 - REC.D(S/PROC)
13-0553/91-3

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja anexado ao Proc. nº 2205/91, relativo ao Projeto de Lei nº 402/91, documento anexo referente à "Relação das cidades Ribeirinhas ao Rio Tietê", parte integrante do mencionado projeto (Anexo I).

17 SET 16 17 5 00057

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - FLENO-1.

Sala das Sessões,

Vereadora Irene Cardoso.

Membro da Executiva Nacional do PV.

RELAÇÃO DAS CIDADES RIBEIRINHAS AO RIO TIETÊ

<u>NOME DA CIDADE</u>	<u>CEP:</u>
Salesópolis SP.	08.970
Biritiba Mirim SP.	08.940
Mogi das Cruzes SP.	08.700
Suzano SP.	08.600
Poá SP.	08.550
Itaquaquecetuba SP.	08.580
Guarulhos SP.	07.000
São Paulo SP.	01.000
Barueri SP.	06.400
Santana de Parnaíba SP.	06.500
São Roque SP.	18.130
Cabreúva SP.	13.310
Itu SP.	13.300
Salto SP.	13.320
Elias Fausto SP.	13.340
Porto Feliz SP.	18.540
Tietê SP.	18.530
Laranjal Paulista SP.	18.500
Conchas SP.	18.570
Piracicaba SP.	13.400
Anhembi SP.	18.620
Botucatu SP.	18.600
Dois Córregos SP.	17.300
Mineiros do Tietê SP.	17.320
São Manoel SP.	18.650
Igaraçu do Tietê SP.	17.350
Barra Bonita SP.	17.340
Macatuba SP.	17.290
Jaú SP.	17.200
Pongai SP.	16.660
Cafelândia SP.	16.500
Sabino SP.	16.440
Sales SP.	14.980
Adolfo SP.	15.230
Promissão SP.	16.370
José Bonifácio SP.	15.200

CONTINUAÇÃO...

Folha n° 07	do proc
N° 2205	de 1991
C funcionário	

NOME DA CIDADE

CEP:

Pederneiras SP.	17.280
Itapuí SP.	17.230
Boracéia SP.	17.270
Bariri SP.	17.250
Arealva SP.	17.160
Itajú SP.	17.260
Iacanga SP.	17.180
Ibitinga SP.	14.940
Reginópolis SP.	17.190
Borborema SP.	14.955
Pirajuí SP.	16.600
Uru SP.	16.650
Novo Horizonte SP.	14.960
Barbosa SP.	16.350
Penápolis SP.	16.300
Planalto SP.	15.260
Glicério SP.	16.270
Coroados SP.	16.260
Buritama SP.	15.290
Birigui SP.	16.200
Araçatuba SP.	16.100
Sud Menucci SP.	15.360
Andradina SP.	16.900
Castilho SP.	16.920
Osasco SP.	06.000
Pirapora do Bom Jesus SP.	06.550
Carapicuíba SP.	06.300
Pereira Barreto SP.	15.370
Itapura SP.	15.390



Folha n.º	08	de proc.
n.º	2205	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

1092

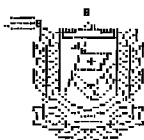
PARECER Nº **1092** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/91.

Projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Irede Cardoso, pretende autorizar o Executivo a construir e participar, com outras Prefeituras de Municípios pertencentes à Bacia do Rio Tietê, do Consórcio de Recuperação e Despoluição do Rio Tietê.

A matéria, encontra amparo nos artigos 13, incisos I, II e XV e 148, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e, artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal.

Pela legalidade.

Com a finalidade de adequar a propositura,



Folha n.º	092	da proc.
n.º	22 05	de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

propomos o substitutivo que segue:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE
LEI Nº 402/91.

Dispõe sobre consórcio a ser firmado pela Prefeitura Municipal com outras Prefeituras de cidades situadas na Bacia do Rio Tietê, objetivando a recuperação e despoluição do Rio Tietê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo firmará consórcio com outras Prefeituras de Municípios pertencentes à Bacia do Rio Tietê, objetivando a recuperação e despoluição do Rio Tietê.

Parágrafo Único - A Prefeitura determinará a constituição de um "Grupo de Trabalho e Atividades Técnicas", que terá como objetivo a elaboração de estudos e obras para a despoluição do Rio Tietê, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O consórcio dependerá de aprovação da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su-



Folha n.º 10	de proc.
n.º 2205	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

plementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.09.91.

- Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 09, 1991
pagina 38 coluna 30
conferido: *[assinatura]*

À Com. de Política Urbana

em 12.09.91

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI em 16.9.91
[assinatura]

Ao nobre Vereador JUCELINO S. NETO JUCELINO
para relatar.

Sala da Comissão de POU. CABANA
16/09/91
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
FOLHA, Juntado nesta data para informação rubricado sob
documento
folha no 11 130/09/91 a) *[assinatura]*



2205-91

Folha n.º 11 do proc.
n.º 2205 de 19 91
O funcionário JPAS

Câmara Municipal de São Paulo

1311

PARECER **1311** /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 402/91

De autoria da N. Vereadora Irede Cardoso, o presente projeto "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com outras Prefeituras de cidades situadas na Bacia do Rio Tietê, objetivando a formação de Consórcio de recuperação e despoluição do Rio Tietê."

A propositura prevê a constituição de "Grupo de Trabalho e Atividades Técnicas" composto por Vereadores e servidores do legislativo, designados pelo Presidente, e por servidores técnicos do Poder Executivo, designados pelo Prefeito, com o objetivo de elaborar "estudos e obras para a despoluição do Rio Tietê."

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo "com a finalidade de adequar a propositura", com o qual concordamos. De acordo com ele o consórcio dependerá de aprovação da Câmara Municipal.

Levando-se em conta que a cidade de São Paulo é uma das maiores poluidoras do rio Tietê e que a solução ambiental para este rio não está somente na nossa Cidade, julgamos conveniente a medida.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 30 de setembro de 1991.

Presidente

Relator

JUCELINO S.N.

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	05.10.1991
pagina	42 coluna 2 ^a /3 ^a
Conferido:	<i>Arão</i>

À Com. DE ADM. PÚBLICA em 07.10.91

Arão

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Recebido em 07/10/91.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador *Antonio Carlos Camargo*
para relatar Regimentalmente até 16/10/91.

Sala da Comissão de Administração Pública

08/10/91

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) /a(s) nesta data de	rubri-
cado(s) sob n.º	e folha de informação sob
n.º 12	18/10/91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)



Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Com. de Adm. Pública:

O projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Irene Cardoso, objetiva autorizar o Executivo a constituir e participar, com outras Prefeituras da Bacia do Tietê, de consórcio de recuperação e despoluição do Rio Tietê.

A matéria também constitui Grupo de Trabalho e Atividades Técnicas, formado por servidores, que terão por objetivo a elaboração de estudos e obras para concretizar a despoluição do Tietê.

Quanto ao mérito nada temos a opor, ocorre que já existe matéria similar em condições de pauta, de autoria do nobre Vereador Walter Feldman (Projeto de Lei 314/90), mais abrangente por estender a possibilidade de convênio com entidades públicas e privadas.

Nesse sentido, solicitamos que o presente projeto seja apensado ao de autoria do nobre Vereador Walter Feldman (PL 314/90), para que a nobre Vereadora Irene Cardoso tenha a oportunidade de aprimorá-lo através de Substitutivo em Plenário.

17-10-91

ANTONIO CARLOS CARDOSO

Sr. Presidente da Câmara Municipal:

De acordo com o solicitado pelo relator do presente projeto solicito que o mesmo seja anexado ao PL 314/90, por ser de igual teor.

18-10-91

LUIZ CARLOS MOURA
Presidente

Ao DT-7 - Senhora Diretora,

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão, encaminho a V.Sa. o presente projeto, para as providências cabíveis.

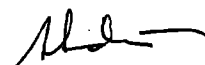
Em 18.10.91

MARIA ELIZABETH R. CAMARGO

Secretária

Comissão de Administração
Pública

D E F E R O:


ARNALDO DE ABREU MADEIRA.

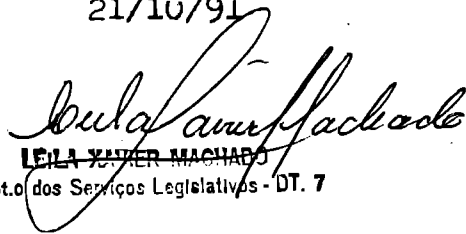
DD. Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo.

Em 18.10.91

AO DT.6 - SR. DIRETOR

- Solicito anexar o presente ao processo n.2520/90(P.L. 314/90), conforme solicitação da D. Comissão de Administração Pública e deferimento do Sr. Presidente.

21/10/91


LEILA XAVIER MACHADO
Dept.o dos Serviços Legislativos - DT. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO DE DOCUMENTOS - DT. 7

Informação sobre o documento

N.º 13 21 10 91

JOSE VICENTE LAMUCCI

Subdotor Técnico do Departamento

DT. 6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 2205 de 19 91-21 / 10 / 91 (a)

Jaime
JOSÉ VICENTE LAMUCCI
Subdiretor Técnico de Departamento
DT. 6

A DSG. 02
para os devidos fins

21 / 10 / 91

J. Vicente Lamucci
JOSÉ VICENTE LAMUCCI
Subdiretor Técnico de Departamento
DT. 6

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE AIS
DT. 6

Seção Técnica de Protocolo - DSG. 02

Nesta data é encerrado este Processo nº 2205 / 91 /

com 13 fls., a fim de ser anexado ao de nº 2520 / 90 /

23 / 10 / 91 /

R. Bittencourt
RAYDUALIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo